

MECÂNICA EXACTA, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-AID/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 355/480105; identificação de pessoa colectiva n.º 500189072; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 38/930528.

Certifico que, pela apresentação supra-referida, foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1992.

Conferida, está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000133552

MIGUEL CARLOS & COSTA, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-AIE/2007**

Sede: Rua do Rabelo, Caldelas, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6675; data da apresentação: 20010725.

Certifico que foi feito o depósito legal dos documentos, na pasta da respectiva sociedade em epígrafe, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

17 de Novembro de 2001. — A Ajudante, *Maria da Graça da Silva Reis Pacheco*.

3000227400

MILHAZES & MENDES, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-AIF/2007**

Sede: Rua do Padre Silva Gonçalves, Vila das Taipas, freguesia de Caldelas

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 2184; identificação de pessoa colectiva n.º 501422480; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 22/24-940901.

Certifico que foi depositada a acta onde consta que Joaquim Mendes Ribeiro cessou funções e autorizou que o seu apelido continue a figurar na firma social.

29 de Setembro de 1994. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.

3000227923

M. I. N. E. R. E. P. — MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E NAVAL E RESTAURO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-AIG/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6139/20010528; identificação de pessoa colectiva n.º 505221187; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20010528.

Certifico que:

1) Margarida Maria Botas Queiroz, solteira, maior, Sapal do Moinho Novo, Mitrena, Sado, Setúbal;

2) João Luís Botas de Queiroz, divorciado, Sapal do Moinho Novo, Mitrena, Sado, Setúbal;

3) Rui Manuel Pereira Botas dos Santos Paiva, divorciado, Largo de João Marques Ascensão, Trafaria, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas, adoptando a denominação de M. I. N. E. R. E. P. — Manutenção Industrial e Naval e Restauro de Edifícios Públicos, L.^{da}

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Sapal do Moinho Novo, Mitrena, freguesia do Sado, concelho de Setúbal.

2 — A sede social poderá, de acordo com as disposições legais aplicáveis, ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, pela administração.

Artigo 3.º

1 — O objecto social da sociedade consiste na manutenção industrial e naval e restauro de edifícios públicos e privados.

2 — A sociedade poderá subscrever e adquirir participações em quaisquer sociedades, com objecto social diferente ou igual ao seu e em agrupamentos complementares de empresas, sociedades reguladas por leis especiais, consórcios, agrupamentos europeus de interesse económico ou qualquer outra forma de representação, associação ou agrupamento.

Artigo 4.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, estando representado por três quotas, uma com o valor nominal de 2375 euros, pertencente à sócia Margarida Maria Botas Queiroz, outra com o valor nominal de 2375 euros, pertencente ao sócio João Luís Botas de Queiroz e outra com o valor nominal de 250 euros, pertencente ao sócio Rui Manuel Pereira Botas dos Santos Paiva.

Artigo 5.º

1 — Os sócios poderão em assembleia geral deliberar por unanimidade que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de 50 000 000 de euros e na proporção das respectivas quotas.

2 — À sociedade assiste o direito de amortizar qualquer quota, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou ainda quando a quota estiver de qualquer forma envolvida em processo judicial;
- c) Quando haja violação de qualquer artigo do contrato social;
- d) Quando o titular da quota lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros, prejudicar o seu crédito ou comprometer a sua prosperidade e ainda dificultar ou impedir a realização dos fins sociais;
- e) Por interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- f) Quando o titular da quota concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade;
- g) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não ficar a pertencer totalmente ao respectivo titular.

3 — A decisão de amortizar as quotas da sociedade será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até 90 dias após algum gerente ter tido conhecimento do facto.

4 — A contrapartida da amortização será o acordado no caso da alínea a) do n.º 2; o valor nominal da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e); o valor nominal da quota amortizada nos casos previstos nas demais alíneas, salvo se, não havendo disposição legal imperativa contrária, o valor do último balanço for inferior, pois neste caso será este o valor da amortização.

5 — O pagamento dos valores previstos no número anterior será, salvo acordo das partes, efectuado mediante depósito do respectivo preço em seis prestações semestrais na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem de direito e a comunicação ao mesmo por carta registada com aviso de recepção, sendo o registo efectuado a favor da sociedade mediante apresentação da acta da respectiva deliberação.

6 — As prestações em dívida não vencerão juros.

7 — Em caso de falecimento de um sócio a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, sendo a contrapartida a pagar correspondente ao valor resultante do último balanço.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a terceiros, não sócios, depende sempre do consentimento da sociedade ficando os sócios não cedentes com direito de preferência.